

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

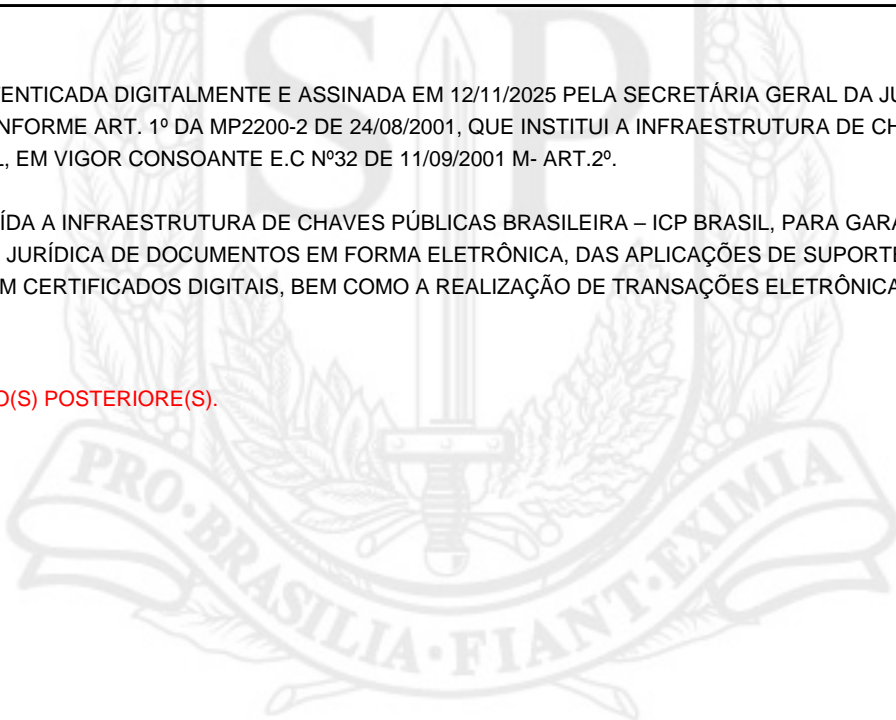
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL MYCON CORRETORA DE SEGUROS S/A			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300680189	CNPJ 63.613.565/0001-64	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300680189	DATA DO ARQUIVAMENTO 11/11/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 12/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:23:54	CÓDIGO DE CONTROLE 280477550
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 12/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



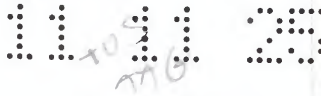


JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - RRE
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
5.022.850/25-4



CONTROLE INTERNET
035417797-4



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

63.618.563/0021-67

ATO Constituição Normal;		PORTE Normal	
NOME EMPRESARIAL MYCON CORRETORA DE SEGUROS S/A			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Avenida Presidente Juscelino Kubitschek	NÚMERO 1830	COMPLEMENTO tr IV 8AN	CEP 04543-900
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 4	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: DEIDVAN RODRIGUES SOUZA (Representante)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA: DATA: 07/11/2025			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE 10 NOV 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 5ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP 11/11/25 DEFERIDO 5ª TURMA 1. Vogal Relator: Eliana Pereira de S. Guerreiro RG 12.334.693-9 Vogal 2. Vogal Revisor 3. Vogal: Andréa Mattos Pinheiro RG M7.436.447 Vogal
--	--	---

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- DBE
- Procuração
- Alvará Judicial
- Formal de Partilha
- Balanço Patrimonial
- Outros
- Documentos Pessoais
- Laudo de Avaliação
- Jornal
- Protocolo / Justificação
- Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO • CARIMBO

JUCESP
19
11 NOV 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
SEDE - NIRE S/A

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

3530068018-9

JUCESP

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/AU9CD-F3CTK-MUGCO-RPEWB>.

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, §5º, DECRETO 1.800/96



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300680189 em 11/11/2025 da empresa MYCON CORRETORA DE SEGUROS S/A, protocolado sob o nº 5022850254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280477550. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



MYCON CORRETORA DE SEGUROS S/A

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2025

Data, Horas e Local: Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2025, às 10 (dez) horas, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre IV, 8º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Presença: Presente a totalidade dos acionistas fundadores e subscritores da totalidade do capital social inicial da Companhia, conforme Lista de Presença (Anexo I) e Boletim de Subscrição (Anexo II).

Mesa: (i) Presidente: o Sr. **ROBSON SUBTIL DE AMORIM**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 450.297.417-04, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 675, 6º andar, sala 603, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-912; (ii) Secretário: **FRANCIS AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 295.936.538-05, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre IV, 8º andar, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-900.

Ordem do dia: Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) constituição de uma sociedade por ações sob a denominação social de MYCON CORRETORA DE SEGUROS S/A; (ii) fixação do capital social da Companhia; (iii) aprovação do estatuto social da Companhia ("Estatuto"); (iv) lavratura da ata desta Assembleia em forma de sumário; (v) eleição dos membros do Conselho de Administração ("Conselheiros"); (vi) eleição dos diretores da Companhia ("Diretores"); (vii) não instalação do Conselho Fiscal; e (viii) demais assuntos pertinentes à constituição da Companhia.

Deliberações: Dando início aos trabalhos e seguindo a Ordem do Dia, a presente Assembleia Geral deliberou, por unanimidade:

- (i) constituir a **MYCON CORRETORA DE SEGUROS S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre IV, 8º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia");



DS
BT

Rubrica
RS

DS
FAS

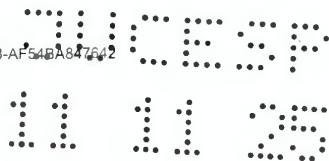
DS
[Handwritten Signature]

DS
MSS

Rubrica
MBCD

Rubrica
[Handwritten Signature]





- (ii) fixar o capital social da Companhia em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações, sendo todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, nesta data, conforme Boletim de Subscrição (Anexo II);
- (iii) aprovar, sem quaisquer ressalvas, o Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante da presente ata (Anexo III);
- (iv) lavrar, nos termos do §1º art. 130 da Lei nº 6.404/76, a ata desta Assembleia em forma de sumário;
- (v) eleger as pessoas abaixo qualificadas para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 3 (três) anos:
 - a. **JOSÉ ALFREDO DE FREITAS**, brasileiro, separado judicialmente, contador, inscrito no CPF sob o nº 073.327.678-48, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 925, 5º andar, Bela Vista, CEP 01311-100;
 - b. **MARIA BERNADETTE BARBIERI COSER DE OREM**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 673.646.167-72, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 925, 5º andar, Bela Vista, CEP 01311-100;
 - c. **ORLANDO MACHADO JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob o n.º 884.617.698-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 925, 5º andar, Bela Vista, CEP 01311-100.
- (vi) eleger as pessoas abaixo qualificadas para compor a Diretoria, com mandato de 3 (três) anos:
 - a. **ROBSON SUBTIL DE AMORIM**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 450.297.417-04, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 675, 6º andar, sala 603, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-912;
 - b. **FRANCIS AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 295.936.538-05, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre IV, 8º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-900.

DS
BT

Rubrica
RS

DS
FAS

DS
J

DS
MSS

Rubrica
MBCD

Rubrica
AMJ



JUCESP
11/25

Os Conselheiros e Diretores ora eleitos tomaram posse de seus cargos nesta data, mediante a lavratura de termos de posse em folhas apartadas conforme Anexos IV e V, comprometendo-se a transcrevê-los oportunamente no livro de atas de reunião do Conselho de Administração e da Diretoria.

Os Conselheiros e Diretores acima qualificados se encontram presentes ao ato e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia em virtude de lei especial ou condenação criminal que os inabilite, ainda que temporariamente ao acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, ao sistema financeiro nacional, às normas de defesa de concorrência, às relações de consumo, a fé pública, ou crime contra a propriedade, nos termos do artigo 1.011, §1º do Código Civil.

Os Conselheiros e Diretores acima qualificados declaram, ainda, que estão cientes das vedações previstas no art. 21 da Circular SUSEP nº 510 de 2015 e do art. 13 da Resolução CNSP nº 249, de 2012, quais sejam: (i) aceitar ou exercer cargo ou emprego em pessoa jurídica de Direito Público, inclusive de entidade paraestatal; e (ii) serem sócios, administradores, procuradores, despachantes ou empregados de empresa de seguros, de capitalização ou de entidade aberta de previdência complementar.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 17 de setembro de 2025.

Mesa:

Assinado por:
Robson Subtil
ROBSON SUBTIL DE AMORIM
Presidente

DocuSigned by:
FRANCIS AUGUSTO SILVA
FRANCIS AUGUSTO DA SILVA
Secretário

Conselheiros eleitos:

DocuSigned by:
José Alfredo de Freitas
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS

Assinado por:
Maria Bernadette Coser de Orem
MARIA BERNADETTE BARBIERI COSER DE OREM

JUCESP 19
1 NOV 2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
3530068018-9
SGDE

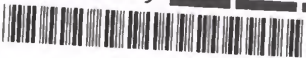


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

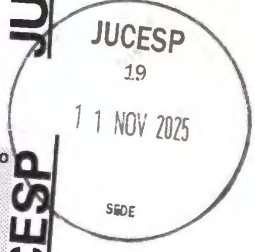
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

3530068018-9



JUCESP

JUCESP

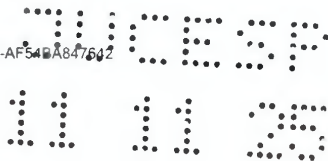


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

3530068018-9





Assinado por:
Orlando Machado Junior
CFBC5D6A8A17401

ORLANDO MACHADO JÚNIOR

Diretores eleitos:

Assinado por:
Robson Subtil
8A8A0D0D991241C

ROBSON SUBTIL DE AMORIM

DocuSigned by:
FRANCIS AUGUSTO SILVA
0A21A7D48B5948A

FRANCIS AUGUSTO DA SILVA

Acionistas fundadores:

Coimex Empreendimentos e Participações
Ltda.

DocuSigned by:
leticia moraes seder souza amaral
1DEB9DCA683740C

LETÍCIA MORAES SEDER SOUZA AMARAL

DocuSigned by:
Jose Alfredo de Freitas
2A4017374D9847D

JOSÉ ALFREDO DE FREITAS

Tvgor Investimentos em Participações
Societárias Ltda.

Assinado por:
Orlando Machado Junior
CFBC5D6A8A17401

ORLANDO MACHADO JÚNIOR

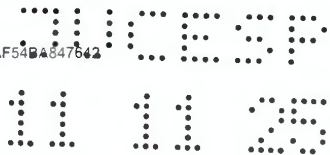
Advogada:

DocuSigned by:
Barbara Teixeira
D9E5A5E8B43317C

BÁRBARA VELTRI FILGUEIRAS TEIXEIRA
OAB/SP nº 402.503

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Anexo I segue na próxima página]



ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS, CONFORME ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2025

1. Nome: Coimex Empreendimentos e Participações Ltda.

CNPJ: 03.927.697/0001-39

NIRE: 32200919012

Endereço: Sediada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 675, 6º andar, sala 603, Bairro Enseada do Suá, CEP 29050-912, e filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 925, 5º andar, escritório nº 51, Bairro Cerqueira César, CEP 01311-100.

Ações Subscritas: 48.500 (quarenta e oito mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Ações Integralizadas: 48.500 (quarenta e oito mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Representantes Legais: JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.505.568-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 073.327.678-48, Diretor Financeiro e de Novos Negócios; e LETICIA MORAES SEDER SOUZA AMARAL, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 600.067-2 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 067.211.576-08, Diretora Jurídica.

Assinaturas:

 244017374026x12

 1886279F A087A4D

2. Nome: Tvgor Investimentos em Participações Societárias Ltda.

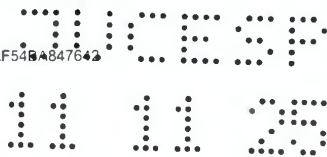
CNPJ: 38.182.807/0001-65

NIRE: 35236271872

Endereço Comercial: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Balthazar da Veiga, nº 130, Apto. 101, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04510-000.

Ações Subscritas: 1.500 (mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal

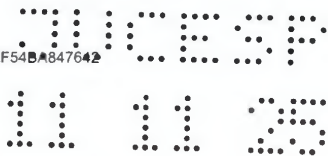
Ações Integralizadas: 1.500 (mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal



Representante Legal: ORLANDO MACHADO JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.341.188-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 884.617.698-72, Diretor.

Assinatura: 
Assinado por:
CPF: 884.617.698-72





ANEXO II

MYCON CORRETORA DE SEGUROS S/A

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES, CONFORME ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2025

1. Nome: Coimex Empreendimentos e Participações Ltda.

CNPJ: 03.927.697/0001-39

NIRE: 32200919012


Endereço: Sediada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 675, 6º andar, sala 603, Bairro Enseada do Suá, CEP 29050-912, e filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 925, 5º andar, escritório nº 51, Bairro Cerqueira César, CEP 01311-100.

Ações Subscritas: 48.500 (quarenta e oito mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal

Ações Integralizadas: 48.500 (quarenta e oito mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal

Representantes Legais: JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.505.568-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 073.327.678-48, Diretor Financeiro e de Novos Negócios; e LETICIA MORAES SEDER SOUZA AMARAL, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 600.067-2 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 067.211.576-08, Diretora Jurídica.

O Subscritor acima qualificado declara, ainda, que está ciente das vedações previstas no art. 21 da Circular SUSEP nº 510 de 2015 e do art. 13 da Resolução CNSP nº 249, de 2012, quais sejam: (i) aceitar ou exercer cargo ou emprego em pessoa jurídica de Direito Público, inclusive de entidade paraestatal; e (ii) serem sócios, administradores, procuradores, despachantes ou empregados de empresa de seguros, de capitalização ou de entidade aberta de previdência complementar.

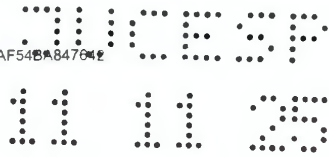
Assinaturas:  DocuSigned by:
314017379236423

 DocuSigned by:
1888229FA81744D

2. 2. Nome: Tvgor Investimentos em Participações Societárias Ltda.

CNPJ: 38.182.807/0001-65





NIRE: 35236271872

Endereço Comercial: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Balthazar da Veiga, nº 130, Apto. 101, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04510-000.

Ações Subscritas: 1.500 (mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal

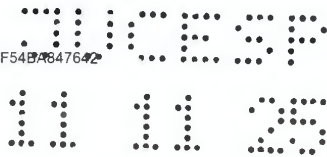
Ações Integralizadas: 1.500 (mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal

Representante Legal: **ORLANDO MACHADO JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.341.188-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 884.617.698-72, Diretor.

O Subscritor acima qualificado declara, ainda, que está ciente das vedações previstas no art. 21 da Circular SUSEP nº 510 de 2015 e do art. 13 da Resolução CNSP nº 249, de 2012, quais sejam: (i) aceitar ou exercer cargo ou emprego em pessoa jurídica de Direito Público, inclusive de entidade paraestatal; e (ii) serem sócios, administradores, procuradores, despachantes ou empregados de empresa de seguros, de capitalização ou de entidade aberta de previdência complementar.

Assinatura: Assinado por: *Orlando Machado Junior*
CFB8C8D8AA617A01





ANEXO III

MYCON CORRETORA DE SEGUROS S/A

ESTATUTO SOCIAL

I. DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E PRAZO

1. A Companhia denomina-se **MYCON CORRETORA DE SEGUROS S/A** (“Companhia”), é uma sociedade empresária anônima de capital fechado, com tempo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 17 de setembro de 2025, regida pelas disposições deste Estatuto Social (“Estatuto”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e outras disposições aplicáveis.

II. SEDE SOCIAL

2. A Companhia tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre IV, 8º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, a qualquer momento, abrir, transferir e encerrar filiais, agências, escritórios de representação e outros estabelecimentos em qualquer lugar do país ou do exterior.

III. OBJETO SOCIAL

3. A Companhia tem por objeto social os itens elencados a seguir, observadas as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais órgãos reguladores:

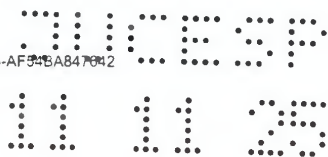
(i) a corretagem de seguros em geral, incluindo a corretagem de seguros de pessoas, patrimoniais, de responsabilidade civil, de saúde, vida e acidentes pessoais;

(ii) a corretagem de planos de previdência complementar;

(iii) a corretagem de títulos de capitalização;

(iv) a prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica relacionados às atividades de corretagem referidas nos itens anteriores; e

(v) o exercício de atividades acessórias e correlatas, desde que compatíveis com a natureza da Companhia e em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais órgãos reguladores.



IV. CAPITAL SOCIAL E QUADRO ACIONÁRIO

4. O capital social da Companhia é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

5. Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações da Companhia em Assembleias Gerais, e a propriedade das ações será comprovada pela inscrição em livro de "Registro de Ações Nominativas".

6. A Companhia fica autorizada a manter as ações de sua emissão em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a prestar esse serviço. A instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo de serviço de transferência de propriedade, observados os limites legalmente fixados.

7. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 11 da Lei das S.A. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

8. O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Artigo 106, §2º, da Lei das S.A., sujeitando-se (i) a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da incidência de correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços ao mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no Artigo 107 da Lei das S.A.; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*.

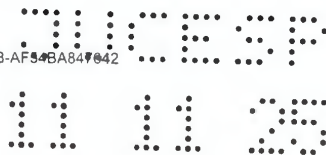
9. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das S.A.

V. ADMINISTRAÇÃO

V.1. NORMAS GERAIS

10. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à diretoria executiva ("Diretoria"), na forma da lei e deste Estatuto.

11. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida a sua reeleição.



12. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria iniciam-se com a assinatura de seus respectivos termos de posse e findam-se com a posse dos novos administradores em sua substituição, devendo permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a referida substituição, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

13. A remuneração global e anual dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria) será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo, cabendo ao Conselho de Administração a alocação e distribuição dos valores pagos à conta de remuneração, quando a Assembleia Geral fixá-la de forma global.

V.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

14. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 07 (sete) membros efetivos e até o mesmo número de membros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a sua reeleição, nos termos do presente Estatuto. Caberá à Assembleia Geral indicar o Presidente do Conselho de Administração dentre os seus membros.

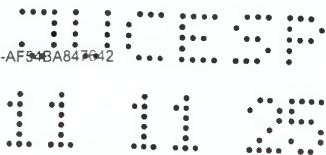
15. É facultado a qualquer conselheiro, na hipótese de ausência ou impedimento temporário, inclusive de seu suplente (caso existente), efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo durante referida ausência ou impedimento temporário, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

16. Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá e substituirá o cargo, sendo que na hipótese de inexistência de suplente, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, em caráter extraordinário, para indicação dos respectivos substituídos.

17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer 02 (dois) de seus membros em conjunto, mediante convocação escrita, por meio de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovação de recebimento, contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

18. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, sendo certo que, em casos de manifesta urgência, a convocação poderá ser, excepcionalmente, feita com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas,





observadas as demais formalidades. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá incluir outras matérias a serem discutidas na reunião em questão, desde que o faça com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.

19. As reuniões do Conselho de Administração, serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício ou respectivos suplentes. Considera-se presente à reunião o Conselheiro que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do presente Estatuto, ou (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, devendo, todavia, confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente e secretário da reunião por carta ou correio eletrônico (neste caso, com o posterior envio do original por correio) após o término da reunião, sendo certo que, uma vez recebida a declaração, o presidente e o secretário da reunião ficarão investidos de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

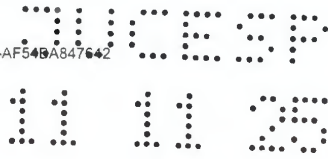
20. As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na ausência deste, por qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia escolhido pelos membros presentes.

21. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

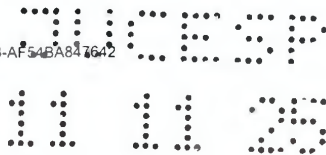
22. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho de Administração que estiverem presentes observado o disposto no item (ii) da Cláusula 19 acima.

23. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes e políticas pertinentes;
- (ii) deliberar sobre os planos e projetos relacionados com a expansão ou redução das atividades da Companhia, inclusive sobre os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia;
- (iii) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração, observados o que a esse respeito dispõe neste Estatuto;



- (iv) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- (v) convocar, na forma deste Estatuto, as Assembleias Gerais da Companhia, bem como implementar as respectivas decisões;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e submetê-lo à Assembleia Geral juntamente com as demonstrações financeiras da Companhia e as contas da Diretoria;
- (vii) decidir sobre a abertura de filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- (viii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (ix) submeter à Assembleia Geral proposta de alterações do Estatuto, dissolução e liquidação da Companhia, cisão, fusão ou incorporação, resgate de ações ou títulos de emissão da Companhia, resgate de debêntures, destinação de lucros e reservas e pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;
- (x) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição;
- (xi) aprovar a celebração de contratos de quaisquer naturezas entre a Companhia e quaisquer partes relacionadas, incluindo acionista, administrador, suas controladas ou coligadas;
- (xii) autorizar a compra de ações de sua própria emissão para cancelamento ou para manter em tesouraria, observadas os dispositivos legais aplicáveis;
- (xiii) deliberar sobre a alienação ou o cancelamento das ações de emissão da própria Companhia que, por qualquer motivo, permanecerem em tesouraria;
- (xiv) deliberar sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo não circulante cujo valor seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (xv) deliberar sobre a constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da Companhia e a prestação de aval e garantias a obrigações próprias e de terceiros, independentemente do valor;



- (xvi) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública;
- (xvii) fixar a orientação de voto a ser proferido em assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia tenha participação, ou alterações do contrato social de referidas sociedades;
- (xviii) deliberar sobre contratos de financiamento e empréstimos, independente de valor;
- (xix) deliberar sobre contratos de locação, independente de valor;
- (xx) deliberar sobre contratos de leasing, independente de valor;
- (xxi) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

V.3. DIRETORIA EXECUTIVA

24. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais sem designação específica. Os membros da Diretoria tomarão posse para exercício dos cargos para os quais foram eleitos, respectivamente, mediante a assinatura dos termos lavrados em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

25. Em caso de destituição, renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor da Companhia deverá ser convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto.

26. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação escrita de qualquer Diretor, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observado o quórum de instalação correspondente a maioria dos membros eleitos.

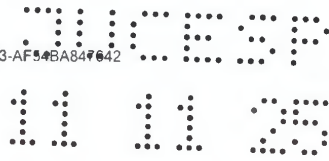
27. Compete a cada um dos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto, inclusive:



- (i) conduzir a política geral e a administração da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e em suas próprias reuniões;
- (iii) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais e submetê-los ao Conselho de Administração;
- (iv) submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;
- (v) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- (vi) observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto neste Estatuto, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos; e
- (vii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto neste Estatuto.

28. Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros, ou a exoneração destes perante a Companhia, serão obrigatoriamente assinados: (i) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador constituído na forma da Cláusula 30 do presente Estatuto; ou (iii) por 2 (dois) procuradores constituídos na forma da Cláusula 30 do presente Estatuto.

29. A Companhia poderá ser representada por qualquer de seus Diretores ou por um procurador, agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses: (i) na prática de atos, inclusive perante autoridades públicas municipais, estaduais e federais, que não impliquem a assunção de obrigações pela Companhia, ou exoneração de terceiros com relação a obrigações assumidas perante a Companhia; (ii) nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia possua participação; (iii) recebimento de citações ou notificações judiciais, ou em processos administrativos ou arbitrais; (iv) em depoimentos em juízo ou em processos arbitrais, exclusivamente, neste caso, por 1 (um) Diretor, sempre que a Companhia for



regularmente intimada. Poderá também a Companhia ser representada isoladamente por advogado, a quem tenha sido outorgado poderes para representação em processos judiciais, bem como em processos administrativos ou arbitrais.

30. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão ser obrigatoriamente assinados por 02 (dois) Diretores agindo em conjunto, e deverão especificar os poderes especiais conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judicium*, ou para a defesa em processos administrativos ou arbitrais, hipótese em que as procurações poderão ter prazo indeterminado de vigência.

31. É expressamente vedada aos Diretores e aos procuradores da Companhia a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social.

32. A Assembleia designará, entre os Diretores, aquele que será responsável pelos controles internos da Companhia, nos termos da Resolução nº 416, de 20 de julho de 2021, do Conselho Nacional de Seguros Privados ("Resolução CNSP").

32.1. O Diretor responsável pelos controles internos da Companhia poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança da Companhia, de caráter fiscalizatório ou de controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio.

32.2. O Diretor responsável pelos controles internos terá como atribuições:

- (i) todas aquelas que a Resolução CNSP define especificamente para o Diretor responsável pelos controles internos; e
- (ii) todas as atribuições da unidade de conformidade de que trata a Resolução CNSP, enquanto tal unidade não estiver constituída.

V.4. CONSELHO FISCAL

33. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com as atribuições e competências previstas em lei.

34. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encenando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

35. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.



36. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

37. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

38. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos membros que estiverem presentes.

VI. ASSEMBLEIA GERAL

39. A Assembleia Geral ("Assembleia") reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária.

40. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

41. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei das S.A.

42. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei Artigo 7º e neste Estatuto, serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes, não se computando os votos em branco.

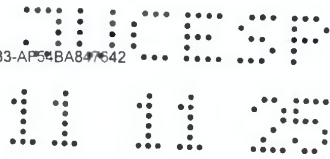
43. As Assembleias serão dirigidas por uma mesa composta de um presidente eleito pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

44. Uma vez convocada a Assembleia, ficarão suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a reunião, ou que fique sem efeito a respectiva convocação.

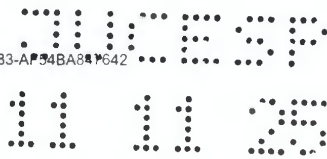
45. Representantes do Conselho de Administração e da Diretoria, ou pelo menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia para responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas, salvo dispensa dos acionistas presentes.

46. Além das disposições acima e das atribuições que lhe são conferidas por lei, compete à Assembleia:

- (i) decidir sobre matérias estratégicas de atuação da Companhia;



- (ii) deliberar sobre o endividamento da Companhia em valor individual ou agregado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iii) transações, assinatura de contratos, assunção de obrigações e quaisquer outros compromissos da Companhia com quaisquer terceiros em valor individual superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou em operações relacionadas, com exceção àquelas previamente aprovadas e previstas no orçamento anual da Companhia;
- (iv) alienação de ativos da Companhia em valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- (v) concessão de empréstimos e prestação de garantias, pela Companhia, em valor individual superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), exceto garantias prestadas no curso normal dos negócios, de acordo com seu objeto social;
- (vi) eleger o Presidente e demais integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como destituí-los a qualquer época;
- (vii) eleger os Diretores, bem como destituí-los a qualquer tempo;
- (viii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (ix) fixar o montante global da remuneração dos Diretores e a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (x) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (xi) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (xii) alteração ou reforma dos documentos societários da Companhia, notadamente aqueles que alterem seu objeto social;
- (xiii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação, ou dissolução da Companhia; e
- (xiv) realização de quaisquer transações entre partes relacionadas com valor envolvido, no individual ou agregado, superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).



- (xv) deliberar sobre programas de opções de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

VII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

47. O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras exigíveis.

48. Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei das S.A., 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, até que não exceda 20% (cinco por cento) do capital social, conforme os limites legais. Do saldo: (a) 25% (vinte e cinco por cento), serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; (b) até 75% (setenta e cinco por cento) serão destinados à Reserva de Investimentos, até atingir 50% (cinquenta por cento) do capital social integralizado da Companhia, nos termos do artigo 194 da Lei das S.A. podendo, ainda, ser retidos com base em orçamento de capital, conforme deliberado em Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; e (c) o saldo remanescente, se houver, terá o destino que a Assembleia Geral Ordinária deliberar, sendo que o saldo do lucro líquido ajustado que não seja destinado na forma deste artigo, se houver, será capitalizado ou pago, como dividendos, aos acionistas.

49. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia, respeitados os prazos máximos previstos em lei e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que deliberou sua declaração, prescreverão em favor da Companhia, exceto se a Assembleia decidir de outra forma, inclusive pela retenção de todo o lucro da Companhia.

50. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração poderá pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. Havendo juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social, serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório mínimo em que foram distribuídos.

51. A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos montantes fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

VIII. LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

52. A Companhia será dissolvida e/ou liquidada nos casos previstos na legislação aplicável ou em Assembleia, com quórum representando a maioria do capital social.

53. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

54. A Assembleia Geral nomeará o liquidante e fixará os seus honorários.



55. A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

56. O diretor técnico será obrigatoriamente um corretor de seguros devidamente habilitado e registrado na Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"), cabendo-lhe o uso do nome da Companhia relativamente aos atos de corretagem e aos documentos encaminhados à SUSEP.

57. Em nenhuma hipótese a Companhia poderá operar sem a participação do Diretor Técnico. No caso de afastamento do diretor técnico, este deverá ser imediatamente substituído.

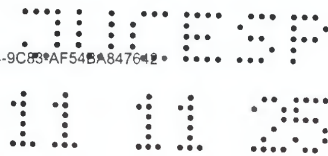
58. Os Acionistas, Conselheiros e Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial; ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

59. É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

60. No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá o segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos exigidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

X. FORO

61. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste Estatuto.



ANEXO IV

MYCON CORRETORA DE SEGUROS S/A

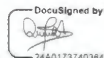
TERMO DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nesta data, o abaixo assinado **JOSÉ ALFREDO DE FREITAS**, brasileiro, separado judicialmente, contador, inscrito no CPF sob o nº 073.327.678-48, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 925, 5º andar, Bela Vista, CEP 01311-100, eleito membro titular do Conselho de Administração da **MYCON CORRETORA DE SEGUROS S/A** ("Companhia") na Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, é investido no seu cargo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Conselheiro declara o endereço acima.

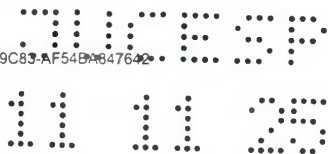
O Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/1976, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

- (i) não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976;
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; e
- (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976.

São Paulo/SP, 17 de setembro de 2025.

DocuSigned by:

284017374058423

JOSÉ ALFREDO DE FREITAS



Nesta data, a abaixo assinada **MARIA BERNADETTE BARBIERI COSER DE OREM**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 673.646.167-72, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 925, 5º andar, Bela Vista, CEP 01311-100, eleita membro titular do Conselho de Administração da MYCON CORRETORA DE SEGUROS S/A ("Companhia") na Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, é investida no seu cargo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, a Conselheira declara o endereço acima.

A Conselheira ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/1976, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

- (i) não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976;
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; e
- (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976.

São Paulo/SP, 17 de setembro de 2025.

Assinado por:

Maria Bernadette Coser de Orem

03FE12345678901234

MARIA BERNADETTE BARBIERI COSER DE OREM



Nesta data, o abaixo assinado **ORLANDO MACHADO JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob o n.º 884.617.698-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 925, 5º andar, Bela Vista, CEP 01311-100, eleito membro titular do Conselho de Administração da **MYCON CORRETORA DE SEGUROS S/A** (“Companhia”) na Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, é investido no seu cargo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Conselheiro declara o endereço acima.

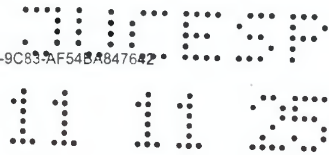
O Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/1976, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

- (i) não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976;
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; e
- (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976.

São Paulo/SP, 17 de setembro de 2025.

Assinado por:
Orlando Machado Junior
CFBC5D6A8A37401

ORLANDO MACHADO JÚNIOR



ANEXO V

MYCON CORRETORA DE SEGUROS S/A

TERMOS DE POSSE DA DIRETORIA

Nesta data, o abaixo assinado **ROBSON SUBTIL DE AMORIM**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 450.297.417-04, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 675, 6º andar, sala 603, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-912, eleito membro da Diretoria da **MYCON CORRETORA DE SEGUROS S/A** ("Companhia"), é investido no cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, nos termos da Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, para exercer seu mandato de 03 (três) anos, nos termos do art. 149 da Lei nº 6.404/1976 e do Estatuto Social.

Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Diretor declara o endereço acima.

O Diretor ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/1976, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

- (iv) não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976;
- (v) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; e
- (vi) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976.

São Paulo/SP, 17 de setembro de 2025

Assinado por
Robson Subtil
SAC40008840410

ROBSON SUBTIL DE AMORIM



Nesta data, o abaixo assinado **FRANCIS AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 295.936.538-05, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre IV, 8º andar, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-900, eleito membro da Diretoria da **MYCON CORRETORA DE SEGUROS S/A** ("Companhia"), é investido no cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, nos termos da Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, para exercer seu mandato de 03 (três) anos, nos termos do art. 149 da Lei nº 6.404/1976 e do Estatuto Social.

Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Diretor declara o endereço acima.

O Diretor ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/1976, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

- (i) não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976;
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976; e
- (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976.

São Paulo/SP, 17 de setembro de 2025.

DocuSigned by:
FRANCIS AUGUSTO SILVA

FRANCIS AUGUSTO DA SILVA





DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Deidvan Rodrigues Souza, com inscrição ativa no CRC/SP sob o nº 297649, expedida em 10.09.2012, inscrito(a) no CPF sob o nº 217.296.638-00, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- 1 – 03 (tres) vias da Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 17.09.2024 da companhia **MYCON CORRETORA DE SEGUROS S.A.** – 28 (Vinte e oito) páginas.
- 2 – 03 (tres) vias da Declaração da Jucesp devidamente assinada pelo Sr. **Robson Subtil de Amorim** da companhia **MYCON CORRETORA DE SEGUROS S.A.** – 02 (duas) páginas.
- 3 – 01 (uma) via da capa requerimento da JUCESP devidamente assinada pelo Sr. **Robson Subtil de Amorim** da sociedade **MYCON CORRETORA DE SEGUROS S.A.** – 04 (quatro) páginas.
- 4 – 01 (uma) via do Documento Basico de entrada da sociedade **MYCON CORRETORA DE SEGUROS S.A.** devidamente assinada pelo Sr. **Robson Subtil de Amorim** – 03 (três) páginas.
- 5 – 01 (uma) via do CNH do Sr. **Robson Subtil de Amorim** da sociedade **MYCON CORRETORA DE SEGUROS S.A.** – 01 (Uma) páginas.
- 6 – 01 (uma) via do CNH do Sr. **Jose Alfredo de Freitas** da sociedade **MYCON CORRETORA DE SEGUROS S.A.** – 01 (Uma) páginas.
- 7 – 01 (uma) via do RG do Sr. **Orlando Machado Junior** sociedade **MYCON CORRETORA DE SEGUROS S.A.** – 01 (Uma) páginas.
- 8 – 01 (uma) via do RG do Sr. **Maria Bernadette Barbieri Coser De Orem** sociedade **MYCON CORRETORA DE SEGUROS S.A.** – 01 (Uma) página.
- 9 – 01 (uma) via do Carteira de Indentidade do Sr. **Francis Augusto Da Silva** sociedade **MYCON CORRETORA DE SEGUROS S.A.** – 01 (Uma) páginas.
- 10 – 01 (uma) via do Comprovante dos R\$ 5.000,00 do capital subscrito em dinheiro da sociedade **MYCON CORRETORA DE SEGUROS S.A.** – 01 (Uma) páginas
- 11 – 01 (uma) via do Comprovante dos R\$ 43.500,00 do capital subscrito em dinheiro da sociedade **MYCON CORRETORA DE SEGUROS S.A.** – 01 (Uma) páginas
- 12 – 01 (uma) via do Comprovante dos R\$ 1.500,00 do capital subscrito em dinheiro da sociedade **MYCON CORRETORA DE SEGUROS S.A.** – 01 (Uma) páginas

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/KQGVH-3QS4R-IJUNQ-CE47G>.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300680189 em 11/11/2025 da empresa MYCON CORRETORA DE SEGUROS S/A, protocolado sob o nº 5022850254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280477550. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
11 11 25

São Paulo, 07 de novembro de 2025

Deidvan Rodrigues Souza

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/KOCVH-3QS4R-VJZUNQ-CF47G>.

